

7.º

**Características do meio de monitorização móvel**

O MMM obedece às seguintes características:

- Deve ser leve e de uso fácil;
- Deve utilizar comunicações sem fios para receber sinais do DIP e da UML;
- Deve ter capacidade para armazenar transmissões e gravar a data e hora das mesmas;
- Deve ter capacidade para comunicar os seus dados para um computador pessoal;
- Deve ter capacidade para operar com bateria;
- Deve permitir a detecção e gravação de sinal de violação do DIP ou da UML.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 14 de Dezembro de 2000.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 27/2001

de 15 de Janeiro

Prevê-se no artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, que o membro do Governo responsável pelo sector das pescas fixe, por portaria, os tamanhos mínimos de espécies relativamente às quais tal não esteja fixado em regulamentação comunitária.

Considerando a necessidade de adequar a pesca ao estado e condição dos recursos disponíveis, procurando, deste modo, assegurar a sua conservação e gestão, fixam-se pelo presente diploma os tamanhos mínimos de várias espécies para além dos já previstos nos artigos 17.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, de 30 de Março.

Considerando ainda que o disposto no citado regulamento não se aplica às águas interiores não marítimas e que as características de alguns estuários e rias permitem prever a captura de um considerável leque das espécies ali previstas, torna-se necessário que as mesmas constem do presente diploma.

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os peixes, crustáceos e moluscos constantes do anexo à presente portaria cujos tamanhos forem inferiores aos tamanhos mínimos ali fixados devem ser imediatamente devolvidos ao mar, não podendo ser mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos.

2.º A presente portaria aplica-se em águas oceânicas, interiores marítimas e interiores não marítimas.

3.º Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro, estes tamanhos mínimos não se aplicam aos espécimes oriundos de estabelecimentos de cultura marinhos.

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 281-C/97, de 30 de Abril, 375-A/97, de 9 de Junho, e 281/98, de 9 de Março, o n.º 1.º da Portaria n.º 1124/99, de 29 de Dezembro, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 560/90, de 19 de Julho, o artigo 14.º e o anexo II da Portaria n.º 561/90, de 19 de Julho, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 562/90, de 19 de Julho, o artigo 10.º e o anexo II da Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 564/90, de 19 de Julho, o artigo 13.º e o anexo II da Portaria n.º 565/90, de 19 de Julho, o artigo 8.º e o anexo II da Portaria n.º 566/90, de 19 de Julho, o artigo 8.º e o anexo II da Portaria n.º 567/90, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 219/98, de 3 de Abril, o artigo 9.º e o anexo II da Portaria n.º 568/90, de 19 de Julho, e o artigo 8.º e o anexo II da Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 18 de Dezembro de 2000.

#### ANEXO

#### Tamanhos mínimos

Espécies	Tamanho mínimo
<b>Peixes</b>	
Areeiros ( <i>Lepidorhombus</i> spp.)	200 mm
Arenque ( <i>Clupea harengus</i> )	200 mm
Atum-rabilho ( <i>Thunnus thynnus</i> ) (a)	6,4 kg ou 700 mm
Azevia ( <i>Microchirus azevia</i> )	180 mm
Badejo ( <i>Merlangius merlangius</i> )	270 mm
Baila ( <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	200 mm
Besugo ( <i>Pagellus acarne</i> )	180 mm
Bica ( <i>Pagellus erythrinus</i> )	150 mm
Biqueirão ( <i>Engraulis encrasicolus</i> )	120 mm
Boga ( <i>Boops boops</i> )	150 mm
Carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.) (b)	150 mm
Choupa ( <i>Spondylisoma cantharus</i> )	230 mm
Congro ou safio ( <i>Conger conger</i> )	580 mm
Corvina legítima ( <i>Argyrosomus regius</i> )	600 mm
Dourada ( <i>Sparus aurata</i> )	190 mm
Enguia ( <i>Anguilla anguilla</i> )	220 mm
Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ) (c)	25 kg ou 1250 mm
Faneca ( <i>Trisopterus luscus</i> )	170 mm
Ferreira ( <i>Lithognathus mormyrus</i> )	150 mm
Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> ) (d)	250 mm
Juliana ( <i>Pollachius pollachius</i> )	300 mm
Lampreia-do-mar ( <i>Petromyzon marinus</i> )	350 mm
Língua ( <i>Dicologlossa cuneata</i> )	150 mm
Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	240 mm
Pargo legítimo ( <i>Pagrus pagrus</i> )	200 mm
Pescada branca ( <i>Merluccius merluccius</i> )	270 mm
Pregado ( <i>Scophthalmus maximus</i> )	300 mm
Robalo legítimo ( <i>Dicentrarchus labrax</i> )	360 mm
Rodvalho ( <i>Scophthalmus rhombus</i> )	300 mm
Salema ( <i>Sarpa salpa</i> )	180 mm
Salmão ( <i>Salmo salar</i> )	550 mm
Salmonete ( <i>Mullus surmuletus</i> )	150 mm
Sarda/Cavala ( <i>Scomber</i> spp.)	200 mm
Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> )	110 mm
Sargos ( <i>Diplodus</i> spp.)	150 mm
Sável e savelha ( <i>Alosa</i> spp.)	300 mm
Solha-avessa ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	220 mm

Espécies	Tamanho mínimo
Solha-das-pedras ( <i>Platichthys flesus</i> )	220 mm
Tainhas ( <i>Mugil</i> spp.)	200 mm
Truta-marisca ( <i>Salmo trutta</i> )	300 mm
<b>Crustáceos</b>	
Camarão-branco-legítimo ( <i>Palaemon serratus</i> )	60 mm
Camarão-da-quarteira ou gamba-manchada ( <i>Melicertus kerathurus</i> ) (e)	(30) mm
Camarão-mouro ou camarão-negro ( <i>Crangon crangon</i> )	50 mm
Caranguejo-mouro ( <i>Carcinus maenas</i> )	50 mm
Camarão-vermelho ou carabineiro ( <i>Aristeus antennatus</i> ) (e)	94 (29) mm
Gamba ou gamba-branca ( <i>Parapenaeus longirostris</i> ) (e)	94 (24) mm
Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp.) (e)	(110) mm
Lagostim ( <i>Nephrops norvegicus</i> ) (e)	70 (20) mm
Caudas de Lagostim ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	37 mm
Lavagante ( <i>Homarus gammarus</i> ) (e) (f)	(85) mm
Navalheiras ( <i>Necora puber</i> a <i>Liocarcinus</i> spp.)	50 mm
Santola europeia ( <i>Maja squinado</i> )	120 mm
Sapateira ( <i>Cancer pagurus</i> )	130 mm
<b>Moluscos</b>	
Amêijoia-boia ( <i>Ruditapes decussatus</i> )	40 mm
Amêijoia-branca ( <i>Spisula solidissima</i> , <i>S. solida</i> )	25 mm
Amêijoia-cão ou amêijoia-bicuda ( <i>Venerupis aurea</i> )	25 mm
Amêijoia-japonesa ( <i>Ruditapes philippinarum</i> )	40 mm

Espécies	Tamanho mínimo
Amêijoia-macha ( <i>Venerupis pullastra</i> )	38 mm
Ameijola ou clame-dura ( <i>Callista chione</i> )	60 mm
Berbigão ( <i>Cerastoderma edule</i> )	25 mm
Búzio ( <i>Murex trunculus</i> ) (g)	50 mm
Buzo ( <i>Buccinum undatum</i> )	45 mm
Cadelinhas ou conquilhas ( <i>Donax</i> spp.)	25 mm
Canilha ( <i>Bolinus brandaris</i> ) (g)	65 mm
Choco ( <i>Sepia officinalis</i> ) (h)	100mm
Lambujinha ( <i>Scrobicularia plana</i> )	25 mm
Leques ( <i>Chlamys</i> spp.)	40 mm
Longueirão ou navalha ( <i>Pharus legumen</i> )	65 mm
Longueirões ( <i>Ensis</i> spp.)	100 mm
Lula ( <i>Loligo vulgaris</i> ) (h)	100 mm
Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp.)	50 mm
Pé-de-burrinho ( <i>Chamelea gallina</i> )	25 mm
Pé-de-burro ( <i>Venus verrucosa</i> )	40 mm
Polvo vulgar ( <i>Octopus vulgaris</i> )	0,75 kg
Vieira ( <i>Pecten maximus</i> )	100 mm

- (a) No entanto, poderão ser desembarcados, até ao limite de 15 %, em número, exemplares de atum-rabilho com menos de 6,4 kg e mais de 3,2 kg, capturados acidentalmente.
- (b) Não aplicável nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE) ao carapau-negrão (*Trachurus picturatus*).
- (c) É proibido desembarcar mais de 15 %, em número, de espadarte com menos de 25 kg ou 1250 mm de mandíbula inferior.
- (d) Não aplicável nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE).
- (e) Os valores dizem respeito ao comprimento total, sendo apresentados entre parênteses os valores que dizem respeito ao comprimento da carapaça ou cefalotórax.
- (f) A partir de 1 de Janeiro de 2002, o comprimento da carapaça aplicável será de 87 mm.
- (g) As regras de medição constantes do Regulamento (CE) n.º 850/98 para o buzo aplicam-se a todos os gastrópodes.
- (h) Este tamanho é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo a distância entre a ponta posterior do manto e o bordo anterior deste.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29